



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 10, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024

"ESTABELECE O ÍNDICE PARA A REVISÃO GERAL ANUAL DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IVOTI".

MARTIN CESAR KALKMANN, Prefeito Municipal de Ivoti.
Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º A revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, é concedida com a aplicação do índice de 4,51% (quatro inteiros e cinquenta e um centésimos por cento), equivalente ao IPCA verificado no período, com efeitos a partir de 1º de abril de 2024 sobre os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

3.1.9.0.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

VOLNEI RENATO GROSS

Presidente do Legislativo



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa conceder reajuste aos valores dos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito, em atendimento ao disposto na Constituição Federal, no seu art. 37, inciso X, que assegura o direito à essa revisão anual.

Assim, cumpre esclarecer que o reajuste proposto tem como base o índice IPCA, apurado no período, que corresponde a 4,51% (quatro inteiros e cinquenta e um centésimos por cento).

Ademais, informamos que a proposta ora encaminhada não compromete o percentual estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal para as despesas com os gastos com pessoal.

Desta forma, contamos com o apoio dos Nobres colegas Vereadores para apreciação e votação do presente projeto.

VOLNEI RENATO GROSS

Presidente do Legislativo